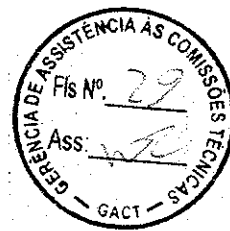




ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
DEPUTADO DR. GOMES PRESIDENTE

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 100/2016

DISPÕE sobre a realização da campanha de conscientização em todo o Estado do Amazonas, sobre a Síndrome de "Guillain-Barré".

Autoria: Deputado Abdala Fraxe

Relator: Deputado DR. GOMES

I – RELATÓRIO

Na data de 10 de maio do ano de 2016, foi apresentado pelo insigne Deputado **Abdala Fraxe**, o **Projeto de Lei nº 100/2016** em cujo objeto **DISPÕE** sobre a realização da campanha de conscientização em todo Estado do Amazonas, sobre a Síndrome de "Guillain-Barré".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 11, 12 e 16 de maio do ano de 2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

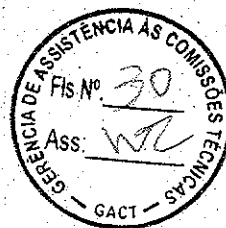
Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **DAVI ALMEIDA**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante do esboçado na fundamentação, e por existir óbice constitucional, manifestou-se **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei 100/2016.

Durante Reunião deliberativa após parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo como Relator o nobre Deputado Davi Almeida, o eminente Deputado Luiz Castro com base no art. 42, IV do Regimento Interno, pediu vistas ao Projeto de Lei na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado e, posteriormente a decisão do Plenário.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DEPUTADO DR. GOMES PRESIDENTE

Em ato contínuo, a proposição foi novamente encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que Conforme inciso III, do Art. 43 – Regimento Interno, considerando VENCIDO o voto CONTRÁRIO do Relator, e sob a Relatoria do Nobre Deputado Luiz Castro, proferiu VOTO DIVERGENTE atendendo o disposto no inciso V, do mesmo diploma regimental, considerando o voto divergente como o PARECER FAVORÁVEL da Comissão Aprovado em Reunião.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do ilustre Deputado **ADJUTO AFONSO**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que se manifestou **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. 100/2016, de autoria do deputado **ABDALA FRAXE**, que **DISPÕE** sobre a realização da campanha de conscientização em todo Estado do Amazonas, sobre a Síndrome de “Guillain-Barré”.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado **ABDALA FRAXE**, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei **DISPÕE** sobre a realização da campanha de conscientização em todo Estado do Amazonas, sobre a Síndrome de “Guillain-Barré”.

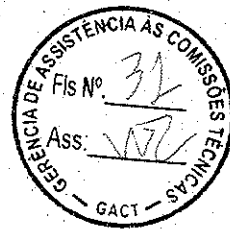
Do ponto de vista da Educação, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei do Nobre Deputado Abdala Fraxe é de extrema relevância Social, pois tem na sua finalidade assegurar o Bem Estar e Saúde de toda a população do Estado do Amazonas, trazendo benefícios físicos e emocionais contribuindo muito para a qualidade de vida dos mesmos ao tempo em que reforça a proteção e defesa da saúde.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requiero o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
DEPUTADO DR. GOMES PRESIDENTE

III – VOTO

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 100/2016 do nobre Deputado Abdala Fraxe.

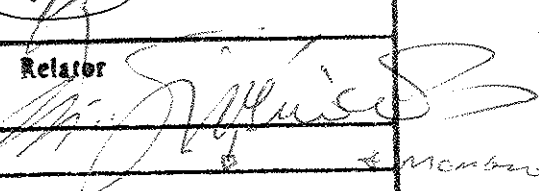
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2017.

Deputado **Dr. Gomes (PSD/AM)**

Relator

Membro Titular da Comissão de Educação.

	
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	
A Comissão <u>EDUCAÇÃO</u>	
_____, por <u>UNANIMIDADE</u>	
de votos <u>APROVAR</u>	
o parecer <u>FAVORÁVEL</u> do Relator	
Em _____	
 Presidente	
 Relator	
_____ Membro	
_____ Membro	
_____ Membro	
_____ Membro	